QUOTA Nº 012/2024 – MPC

Processo nº: 4014/2023 - TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Assunto : Representação

Alveja-se a representação formulada pela Diretoria de Administração Municipal (evento nº 04) em face da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN no que concerne, em específico, à apuração de sucessivas violações à ordem cronológica dos pagamentos devidos pelo Poder Público local, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93 e da Resolução 32/2016 – TCE.

Conclusivamente, a supracitada Diretoria Instrutiva, dentre outros pontos, pleiteou pela citação defensória do prefeito municipal vinculado às condutas ilícitas representadas, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, para que, em desejando, venha a exercer o seu direito de defesa ante as imputações que lhe foram direcionadas *in casu*.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Evidencia-se *prima facie* que, não obstante os elementos de prova ora explicitados e catalogados por parte da Diretoria Instrutiva, por si sós, já exponham uma acentuada consistência instrutória (evento nº 04), o ordenador das despesas públicas, em tese, incompatíveis com a respectiva lista de exigibilidades **ainda não foi** citado por esta Corte ao eventual exercício do seu direito de defesa.

Consequentemente, pois, em estrita consonância com o posicionamento adotado pela própria representante (evento nº 04, fls. 08), sugere-se que o Conselheiro relator determine a **CITAÇÃO** do então prefeito municipal de Guamaré/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, ao exercício do contraditório e da ampla defesa processual, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Natal-RN, 05 de março de 2024.

Thiago Martins Guterres
Procurador do Ministério Público de Contas

1